



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 /2017  
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ACHO  
aprovado 51 emendas por uma  
unanimidade na sessão de 14/08/2017  
Presidente: [assinatura]  
1.º secretário: [assinatura]  
2.º secretário: [assinatura]  
11 presentes  
11 a favor  
— contra

Promove redução temporária do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais estabelecidos pela Lei Municipal N.º 1.253 de 28 de junho de 2016 e do valor da remuneração dos ocupantes de cargos comissionados descritos no Anexo I da Lei Complementar n.º 156/2017 e das gratificações de função e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a atual situação financeira por qual passa o município;

Considerando a necessidade de adequação das despesas no patamar suportável pela Administração Municipal, em observância aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados previstos na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Municipal de Canarana - MT ficam reduzidos em 10% (dez por cento) pelo período de 06 (seis) meses, a partir do mês de agosto de 2017.

**Art. 2º** As gratificações descritas nas Leis Complementares nº 123/2014 Art. 33, § 1º e 125/2014, art. 13, § 1º passam a vigorar da seguinte forma:

a) baixa complexidade, para o desempenho de serviços que exijam pouca qualificação e habilidades específicas, estipulada em R\$ 400,00;

b) média complexidade, para a execução de tarefas que exijam qualificação e habilidades específicas, raciocínio e conhecimentos teóricos e práticos, estabelecida em R\$ 800,00;

c) alta complexidade, para as atribuições que exijam esforço, habilidades específicas, raciocínio, conhecimentos teóricos e práticos e conhecimento intelectual mais apurado, estipulada em R\$ 1.200,00.

**Art. 3º** Ao término do período de 06 (seis meses) o subsídio e a remuneração referida no art. 1º e os valores de gratificação constantes dos incisos do art. 2º desta Lei Complementar retornarão aos patamares normais, ou seja, ao valor de origem antes destas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2017.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 14 de agosto de 2017.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

**Mensagem ao Legislativo**

Projeto de Lei nº       /2017  
De 14 de agosto de 2017

Assunto: Redução temporária do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e do valor da remuneração dos ocupantes de cargos comissionados e das gratificações de função e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que reduz temporariamente o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados e as gratificações de função.

Estas alterações se fazem necessárias considerando a adequação das despesas e a observância dos princípios constitucionais estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelo Douto Plenário, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**